

*Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bacelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*

**Decreto n.º 16:528**

Considerando que a comissão administrativa da Câmara Municipal do Bombarral pediu autorização para alienar os baldios municipais daquele concelho;

Considerando que o produto desta alienação se destina a fazer face às despesas com melhoramentos de que beneficiará todo o concelho;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho do Bombarral a alienar em hasta pública, e independentemente das leis do desamortização, os baldios que possuí, cujo produto se destinará ao abastecimento de água e à construção da rede de esgotos na sede do concelho e à construção e reparação de estradas das freguesias rurais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bacelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*

**Decreto n.º 16:529**

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Marvão, do distrito de Portalegre, no sentido de ser autorizada a alienar 40 metros quadrados de terreno que possui na aldeia da Escusa, da freguesia de Aramenha, para com o seu produto proceder a melhoramentos no cemitério paroquial da citada aldeia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Câmara Municipal de Marvão, do distrito de Portalegre, autorizada a vender em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, 40 metros quadrados de terreno que possui na aldeia da Escusa, da freguesia de Aramenha, destinando o seu produto a melhoramentos no cemitério paroquial da referida aldeia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com

força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bacelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*

**Portaria n.º 5:944**

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Vagos, distrito de Aveiro, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção que será chefiada pelo secretário da extinta Administração do concelho e na qual serão tratados todos os assuntos que à mesma extinta Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1929.—O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas.*

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Direcção Geral das Alfândegas**

1.ª Repartição

1.ª Secção

**Decreto n.º 16:530**

Dovendo inaugurar-se em Maio próximo futuro a Exposição Internacional de Sevilha, à qual concorrerão milhares de turistas de todo o mundo, muito especialmente das duas Américas, e sendo de toda a conveniência que durante o período da referida Exposição o nosso País seja visitado pelo maior número possível de estrangeiros;

Atendendo a que necessário é conceder facilidades de ordem fiscal e administrativa, quer no desembarque em Portugal, quer no regresso de Espanha, aos turistas que nos visitem durante o período do referido certame;

Sendo presente ao Governo da República Portuguesa o relatório elaborado pela comissão nomeada por portaria do Ministério das Finanças, de 5 de Agosto de 1928;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São elevados à categoria de delegações de 3.ª classe os actuais postos de despacho de 2.ª classe da Alfândega de Lisboa em Segura e Ficalho, ficando a primeira com jurisdição sobre os postos de despacho de S. Salvador, Penha Garcia, Salvaterra, Santo Antó-

nio, Malpica, Rosmanihal e Foz do Sever, e a segunda sobre os postos de despacho de Sobral de Adiça e Aldeia Nova.

Art. 2.º É suprimido o posto de despacho de 2.ª classe da Alfândega de Lisboa em Mourão, e criada em seu lugar uma delegação de 3.ª classe da mesma Alfândega em S. Leonardo, que fica com jurisdição sobre os postos de despacho de Montes Juntos e Telheiro.

Art. 3.º É criado um posto especial junto da estação do caminho de ferro no Barreiro, dependente da Alfândega de Lisboa, e ao qual fica pertencendo o serviço de trânsito e despacho de bagagens.

Art. 4.º É criada uma subdelegação da delegação de 2.ª classe da Alfândega de Lisboa em Elvas, que funcionará durante o período da Exposição de Sevilha, no Caia, sendo provisoriamente extinto o posto de despacho do mesmo nome.

Art. 5.º Durante o mesmo período é elevado à categoria de 1.ª classe o posto de despacho de 2.ª classe de Sobral de Adiça, pertencente à Alfândega de Lisboa, se pela Câmara Municipal do concelho de Moura ou pela Junta de Freguesia de Sobral de Adiça for fornecida casa para habitação do funcionário aduaneiro que a cho-fiar.

Art. 6.º É dispensado o visto consular português nos passaportes dos turistas que desembarquem em Portugal com destino a Espanha, ou a Espanha e outros países, quando esse itinerário conste dos respectivos passaportes, durante o período da Exposição de Sevilha.

Art. 7.º Os passageiros entrados em Portugal com destino a Espanha ou a Espanha e outros países, ou que regressem de Espanha com destino ao seu País, ficam dispensados de se apresentarem às autoridades administrativas durante o período de trinta dias.

Art. 8.º Os veículos automóveis, automóveis, automóveis com carros para bagagens, *side-cars* e bicicletas com motor, quando desacompanhados de tripticos ou de *certificados de viagens em douanes*, mas munidos do respectivo certificado internacional de circulação, trazidos pelos turistas durante o período da Exposição de Sevilha, poderão conservar no País, *sem necessidade de prestação de qualquer fiança*, por um prazo de trinta dias,

§ 1.º Pelas alfândegas serão tomadas as providências que forem julgadas necessárias para evitar qualquer descaminho dos direitos que forem devidos pelos referidos veículos.

§ 2.º Os veículos nas condições deste artigo deverão trazer a placa indicativa da nacionalidade e o número da inscrição no respectivo país.

§ 3.º Findo o prazo de trinta dias, se os veículos do que se trata não tiverem saído do País, serão apreendidos onde quer que forem encontrados, salvo se os seus detentores, por motivos justificados, tiverem requerido prorrogação desse prazo antes de o mesmo findar.

Art. 9.º Durante o período da Exposição de Sevilha os passageiros desembarcados nas gares marítimas de Lisboa com destino a Espanha ficam dispensados do pagamento de quaisquer taxas de desembarque, quer por si quer pelos volumes das suas bagagens, e bem assim do imposto do selo respeitante às guias aduaneiras do exame dessas bagagens.

§ único. É fixado em 10\$ por passageiro o total das imposições de que trata este artigo, importância esta que será cobrada pelas empresas de navegação transportadoras desses passageiros, conjuntamente com o custo das passagens, e mensalmente entregue pelas suas agências em Lisboa nas tesourarias da Alfândega de Lisboa e da Administração Geral do Porto de Lisboa, na proporção, respectivamente, de 5\$, e 5\$, por passageiro.

Art. 10.º Todo o serviço respeitante à entrada e saída do País de veículos automóveis estrangeiros com turis-

tas, durante o período da Exposição de que trata este diploma, será desempenhado gratuitamente a qualquer hora do dia ou de noite, nas casas de despacho em Lisboa e nas fronteiras da Beirã, Segura, Mourão (S. Leonardo), Ficalho, Sobral de Adiça, Caia e Vila Real de Santo António, dependentes da Alfândega de Lisboa, na delegação da Alfândega do Porto em Leixões, e nas casas de despacho fronteiras do Caminha, Vila Verde da Raia, Valença, Barca de Alva, Vilar Formoso e Quintanilha, dependentes da Alfândega do Porto, ficando assim alteradas as disposições do decreto n.º 8:674, de 28 de Fevereiro de 1923, modificadas por despacho ministerial de 19 de Junho de 1924, em vista do que estatuí o decreto n.º 9:484, de 10 de Março do mesmo ano.

§ único. O emolumento devido pelo serviço de entrada ou saída de automóveis nacionais, nos termos da legislação citada neste artigo, durante o período a que elle se refere, constituirá integralmente receita do Estado.

Art. 11.º Aos funcionários do quadro interno ou aos que prestem serviço próprio do mesmo quadro e aos do quadro do tráfego que desempenharem, durante o período citado, serviços de noite ou em dias feriados nas estações ou carruagens do caminho de ferro, ou nas delegações e postos de despacho fronteiras, serão abonadas as seguintes gratificações:

#### Pessoal do quadro interno

Do pôr ao nascer do sol, ou em domingo ou dia feriado . . . . .	40\$00
Do pôr do sol à meia noite, ou da meia noite ao nascer do sol, ou cada meio dia de domingo ou dia feriado . . . . .	25\$00

#### Pessoal do quadro do tráfego

Do pôr ao nascer do sol, ou em domingo ou dia feriado . . . . .	25\$00
Do pôr do sol à meia noite, ou da meia noite ao nascer do sol, ou cada meio dia de domingo ou dia feriado . . . . .	15\$00

Nas fôlhas a processar será indicado o dia, hora e natureza do serviço desempenhado, e quando se trate do serviço de veículos automóveis na fronteira, além destas indicações, a do número do documento que acompanha o veículo e deu origem ao serviço.

Art. 12.º Fica o Governo autorizado a abrir os créditos necessários para ocorrer à despesa a que se refere o artigo anterior.

Art. 13.º Pela Direcção Geral das Alfândegas serão dadas as necessárias instruções às alfândegas para a execução do presente decreto, e bem assim para o rápido desempenho do serviço de verificação e trânsito das bagagens dos turistas estrangeiros e nacionais residentes no estrangeiro que visitem o País durante o período da Exposição de Sevilha.

Art. 14.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Fevereiro de 1929.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Julio Ernesto de Moraes Sarmento—Anibal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bacelar Bebianno—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.